CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 005/2021

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (PI) E F & F OLIVEIRA LTDA, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (PI),** com sede na Av. Primeiro de Janeiro, SN, Centro, em Avelino Lopes, Estado do Piauí, CNPJ N° 23.624.174/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Kléber Dias do Couto** que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA)** CNPJ 29.131.121/0001-54, localizada a Av. David Campos, SN, Centro, Cristino Castro - PI, neste ato representada por Ferdinand de Oliveira Roldão, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTICIAS.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Configurar o software com todas as informações e parâmetros para o funcionamento do sistema.

3.2. Alimentar diariamente o Portal com todas as informações necessárias para o cumprimento de todas as exigências relacionadas as leis de transparência.

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.5. Alimentar portal de notícias da Câmara com informações relacionadas as atividades legislativas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar à contratada todas as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços deste contrato;

4.2. Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.2. O valor supramencionado será saldado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 900,00 (novecentos reais).

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 01 de março de 2021.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

7.4. Os reajustes seguirão as prerrogativas da lei 8666/93.

8 – DO DIREITO, CONTROLE DE USO E PROTEÇÃO

8.1. O software é de exclusiva propriedade de contratada ou de empresa por ela representada, constituindo seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pela contratante.

8.2. Não copiar ou reproduzir o sistema, exceto cópias de segurança ou Backups.

8.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos de obrigações decorrentes deste instrumento.

8.4. Os sistemas objeto deste presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento ou reajuste.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

9.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

9.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Avelino Lopes – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de Avelino Lopes para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Avelino Lopes (PI), 01 de março de 2021

_____
Kléber Dias do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Avelino Lopes - PI

_____
F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA E SERVIÇOS)
CNPJ 29.131.121/0001-54

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: